



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3980



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 008/2008
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO	
EMENTA: DISPOE SOBRE O SUBSIDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA A LEGISLATURA 2009/2012	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>25/08/2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>27/08/2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>19/08/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VOTADO	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   /   /   </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>26/09/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   /   /   </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u>   /   /   </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u>   /   /   </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>19/08/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VOTADO	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   /   /   </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>26/09/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>   /   /   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   /   /   </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>   /   /   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   /   /   </u>

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>26/08/2008</u> - <u>02/09/2008</u> _____ / _____ / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>26/08/08</u> - 2º EM <u>02/09/08</u> DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>01</u> ENCAM. P/COM. EM <u>26/08/08</u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>26/08/08</u> - 2º EM <u>02/09/08</u> VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / 200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>23/08/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>23/08/2008</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u>08/09/2008</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3980**  
Protocolado em 05/08/2008.  
Respondido em 03/09/2008.

Ofício nº 070/2008.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 02/09/2008.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 02/09/2008.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 02/09 /2008.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1110 Fax-0XX-27-547-1201

**APROVADO**

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 008/2008.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para viger na legislatura 2009/2012, é fixado em:

I - Vereador: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

II - Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de ATO, a redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e em suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Art. 05 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

Art. 06 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**APROVADO**

**PARECER**

DAS: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE A EMENDA Nº 001/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR **LUIS ZORZAL**, APRESENTADA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2008.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

**RELATÓRIO:**

O Nobre Vereador **Luis Zorzal** apresentou a presente emenda na sessão ordinária do dia 26/08/2008, a qual foi nesta mesma data encaminhada a estas comissões para exame e parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A reunião para deliberar sobre a presente emenda foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Nobre Vereador Luiz Zorzal não se conformando com os valores propostos para o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados para vigor na legislatura 2009/2012, constante do Projeto de Lei nº 008/2008, de autoria da Mesa Diretora, apresentou a presente emenda visando reduzir os valores dos subsídios do Vereador para R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e do Presidente da Câmara Municipal para R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Em sua justificativa o nobre Vereador diz que: "após análise minuciosa da evolução salarial nos últimos 4 anos, foi apurado que o aumento do salário dos funcionários públicos do nosso Município não alcançou 11% (onze por cento), e esteve compatível com nossa arrecadação que não permitia que fosse superior. É uma afronta aos interesses dos cidadãos e dos funcionários públicos de Conceição do Castelo, que os Vereadores e o Presidente da Câmara tenham um aumento de aproximadamente 45% nos subsídios. Não existem razões ou argumentos para defender a proposição de uma elevação tão desproporcional. Por esse motivo apresenta emenda ao projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

propondo um aumento de aproximadamente 15% (quinze por cento) o que mantém coerência com a realidade do Município”.

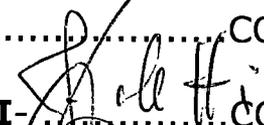
Analisando atentamente a presente matéria, constatamos que o autor tenta vincular, de certa forma, subsidio ao aumento dos servidores. O aumento dos servidores pode ocorrer a qual tempo, só dependa de recursos e da vontade do Prefeito, enquanto o subsidio do Vereador é fixado em uma legislatura para vigorar na subsequente, vedado constitucionalmente, aumento no curso da legislatura e a sua vinculação para qualquer efeito.

A matéria atende as exigências legais, mas não deve prosperar em razão dos valores propostos pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, razão pela qual, este relator é pela **REJEIÇÃO** da presente emenda.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **REJEIÇÃO** da referida emenda, de autoria do Nobre Vereador Luis Zorzal.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de agosto de 2008.

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.....RELATOR  
  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN** - ..COM O RELATOR  
  
**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**.....COM O RELATOR  
  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.....COM O RELATOR  
  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR  
  
**DIÓGENES PINÃO**.....COM O RELATOR  
  
**JACOB VENTURIM FILETTI**.....COM O RELATOR  
  
**LUIS ZORZAL**.....CONTRA O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

**REJEITADO**

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2008.**

**REF.: PROJETO DE LEI N° 008/2008, QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Projeto de Lei n° 008/2008, a seguinte emenda:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 1° DO PROJETO DE LEI N° 008/2008.**

"Art. 1° - .....

I - Vereador: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

II - Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**LUIS ZORZAL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**JUSTIFICATIVA**

**REF.: PROJETO DE LEI N°008/2008, QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A presente Emenda pretende reduzir os valores dos Subsídios fixados para os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

Após análise minuciosa da evolução salarial nos últimos 4 anos, foi apurado que o aumento do salário dos funcionários públicos do nosso Município não alcançou 11% (onze por cento), e esteve compatível com nossa arrecadação que não permitia que fosse superior. É uma afronta aos interesses dos cidadãos e dos funcionários públicos de Conceição do Castelo, que os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal tenham um aumento de aproximadamente 45% nos subsídios. Não existem razões ou argumentos para defender a proposição de uma elevação tão desproporcional. Por esse motivo apresento emenda ao projeto propondo um aumento de aproximadamente 15% (quinze por cento) o que mantém coerência com a realidade do Município.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem a referida Emenda apresentada ao Projeto de Lei n° 008/2008.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

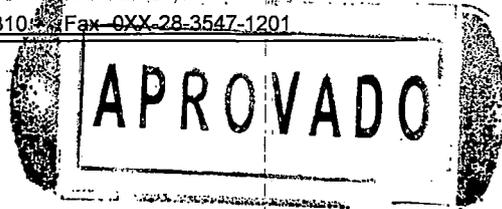
**LUIS ZORZAL**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201



**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2008.

RELATOR: VEREADOR **JACOB VENTURIM FILETTI**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 008/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/08/2008 e encaminhado em 19/08/2008 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Jacob Venturim Filetti**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Em sua justificativa, os proponentes informam: que o subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo que o Vereador Presidente perceberá R\$ 3.750,00 (três mil e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

setecentos e cinquenta reais); que o reajuste dos respectivos valores será anual e na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal; que o presente Projeto de Lei dá também autorização ao Presidente da Câmara Municipal para reduzir o valor dos subsídios caso a folha de pagamento da Câmara venha a atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e que o referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Instrução Normativa nº 003/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando o corpo do presente Projeto de Lei, constatamos que a proposição atende o art. 29, inciso VI, alínea "b" e art. 29-A da Constituição Federal, ao estabelecer os subsídios, tanto dos Vereadores como o do Presidente da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas na Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

As ausências injustificadas às sessões e a forma de desconto no pagamento não foram inseridas no texto do presente Projeto por fazerem parte do Regimento Interno aprovado em 2006.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART.**

**1º.**

**" Art. 1º . .....**

**I - Vereador - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

**II - Vereador Presidente da Câmara Municipal - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de agosto de 2008.

**JACOB VENTURIM FILETTI**.....RELATOR

**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN** - ..COM O RELATOR

**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**-.....COM O RELATOR

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**-.....COM O RELATOR

**DIÓGENES PINÃO**.....COM O RELATOR

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**LUIS ZORZAL**-.....CONTRA O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PROJETO DE LEI N° 008/2008.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para vigor na legislatura 2009/2012, é fixado em:

I - Vereador: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2° - Os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 4° - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de ATO, a redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e em suas alterações.

Art. 05 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

Art. 06 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.- ES, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.



**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo



**LUIS ZORZAL**

1º Secretário



**JACOB VENTURIM FILETTI**

2º Secretário

**M E N S A G E M**

**REF.: PROJETO DE LEI N° 008/2008.**

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores da legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009. O subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo que o Vereador Presidente perceberá R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). O reajuste dos respectivos valores será

anual e na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei dá autorização ao Presidente da Câmara Municipal para reduzir o valor dos subsídios caso a folha de pagamento da Câmara venha a atingir os limites da Emenda Constitucional nº 25, ou seja, 70% (setenta por cento) da sua receita.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Instrução Normativa nº 003/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.



---

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

---

**LUIS ZORZAL**

1º Secretário



---

**JACOB VENTURIM FILETTI**  
2º Secretário

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no âmbito de sua competência legal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado disposto na Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

**§ 1º** A fixação dos subsídios dos vereadores deverá ocorrer de uma legislatura para outra, se outro prazo, mais restritivo, não estiver fixado na respectiva Lei Orgânica.

**§ 2º** Os subsídios dos vereadores devem ser fixados em obediência a todos os limites pertinentes, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

**Art. 2º** Não haverá reajustamento dos subsídios dos vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do chefe do executivo para inaugurar o processo legislativo.

**Parágrafo único** A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os vereadores e o Poder Legislativo.

**Art. 3º** Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, além dos subsídios pagos a todos os vereadores, receber valor especificado como verba indenizatória, compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, desde que conste do instrumento legal que fixou os subsídios para a legislatura.

**Art. 4º** É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º** Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 207/2005 e 212/2007.

**Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.**

**MARCOS MIRANDA MADUREIRA**

Conselheiro Presidente

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**

Conselheiro Vice Presidente

**MÁRIO ALVES MOREIRA**

Conselheiro

**UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**

Conselheiro

**DAILSON LARANJA**

Conselheiro

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Substituto

**ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Procurador-Chefe

DOE 20.02.2008, p.23

=====